



1129

# Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em            de            de 19

LEI Nº 781

De 12 de junho de 1961

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º do Artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- É proibida a colocação de entulhos, terra, areia, restos de construção, lixo, que não em lata, bem como qualquer tipo de material para construção, no leito das ruas ou das calçadas.

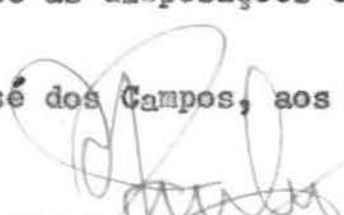
Artigo 2º - Fica estipulada uma multa diária de -/ Cr\$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros) a ser cobrada do infrator, que, após devidamente notificado pela Fiscalização Municipal, não providenciar a remoção dos detritos ou materiais constantes no artigo anterior.

Parágrafo único - O prazo referido neste artigo se contará 24 ( vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação.

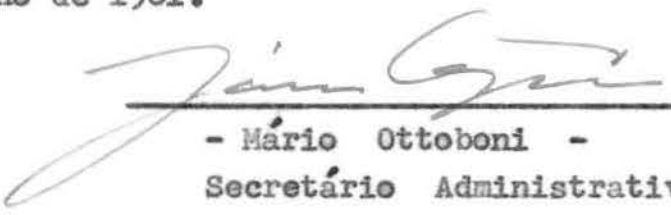
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de S. José dos Campos, aos 12 de junho de 1961.

  
MÁRIO DE PAULA FERREIRA  
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 12 de junho de 1961.

  
- Mário Ottoboni -  
Secretário Administrativo